



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 7.921 /

**“AUTORIZA O CANCELAMENTO DE  
INSCRIÇÕES DE DÍVIDA ATIVA QUE  
ESPECIFICA.”**


FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E  
PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a  
cancelar as inscrições de Dívida Ativa Municipal de responsabilidade dos seguintes  
contribuintes:

- a) Edimar Alves de Santana, relativo ao Imposto sobre Serviços de Qualquer  
Natureza dos exercícios de 1997 a 2002;
- b) Antonio Carlos Sichieri Filho, relativo ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer  
Natureza dos exercícios de 1997 a 2002;
- c) Ademir Aparecido Onofre, relativo ao Imposto Predial e Territorial Urbano do  
exercício de 1998.

ART. 2º - Revogadas as disposições em contrário,  
esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 10 DE DEZEMBRO DE 2003.

  
PAULO TADEU SILVA D'ARCADIA  
Prefeito Municipal